LEI 3.923, 01 DE JULHO DE 2014

Autoriza o uso de mão de obra de presos para recuperação de praças, escolas e serviços públicos em geral", no Município de Coronel Fabriciano.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o "uso de mão de obra de presos em serviços públicos e dá outras providencias", no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. O município deverá firmar parceria com o Judiciário e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A seleção do detento deverá ser feita pela Diretoria da Unidade Prisional.

Art. 4º. Antes mesmo de serem selecionados para o projeto, os detentos têm de demonstrar interesse e serem avaliados pelos assistentes sociais, psicólogos, professores e pessoal da segurança da unidade prisional, demonstrando serem capazes de respeitar a autoridade.

Art. 5º. Os dias de trabalho contarão na regressão da pena, conforme a legislação do nosso país.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL